

CNPJ:19.026.652/0001-23, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 31704/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 9271/2016/GEFLOR lavrado em 10/08/2016, em razão de ter em depósito 508,0074 metros cúbicos de madeira em tora de diversas espécies, sem a origem legal e sem autorização do órgão ambiental competente. Parecer Jurídico nº 17306/CONJUR/GABSEC/2016, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47 §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação

NOTIFICAÇÃO Nº.: 98866/CONJUR/2017

Á
XINGUMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
End: ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 61, SNº, VILA BELO MONTE, BAIRRO ZONA RURAL
CEP: 68365-000 Anapu – PA

Pelo presente instrumento, fica XINGUMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDAS CNPJ Nº03.205.394/0001-02, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº4067/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2191/2012/GEFLOR lavrado em 25/10/2012, em razão de ter em depósito 324,08 metros cúbicos de madeira em toras de diversas espécies, sem licença válida do órgão ambiental competente. Parecer Jurídico nº 12507/CONJUR/SECAD/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c artigos 46, paragrafo único, 70 da Lei nº 9.605/1998 e 225 da CF, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 98793/CONJUR/2017

Á
João Ricardo Arnour de Jesus
End: Estrad. Ourém Conceição s/n.
Bairro: Cafeteiro
CEP: 68640-000 Ourém – PA
Pelo presente instrumento, fica JOÃO RICARDO ARNOUR DE JESUS CPF Nº 664.595.832-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22651/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6201/2013/GERAD

lavrado em 20/02/2013, em razão de ter em depósito para fins industriais 162,08 estereo de lenha, sem munir-se da licença ambiental competente. Parecer Jurídico nº 13194/CONJUR/GABSEC/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47 §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 177136

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 701/2017-GAB/SEMAS BELÉM, 11 DE MAIO DE 2017

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;

Considerando o Processo nº 2017/107176;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº1 de 31/05/2016, publicada no DOE Nº33138 de 01/06/2016;

R E S O L V E:

I – EXCLUIR, a contar de 20/02/2017, a Gratificação Por Tempo Integral, concedida na Portaria nº 00996/2016-GAB/SEMA de 06/06/2016, Publicada no DOE Nº 33.142 de 04/06/2016, do servidor FÁBIO PANTOJA TENÓRIO, matrícula nº 5907174/1, ocupante da função de Assistente Administrativo.

II – CONCEDER, a contar de 10/05/2017, Gratificação por Tempo Integral, por permuta no percentual de 60% (sessenta por cento), a servidora HERCILIA MELO MONTEIRO, matrícula nº 5907179/1, ocupante da função de Assistente Administrativo.

III – Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologia – SAGAT que, através do setor competente, tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

Protocolo: 177484

PORTARIA Nº 705/2017-GAB/SEMAS BELÉM, 12 DE MAIO DE 2017

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;

Considerando o Processo nº 2017/142069;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº1 de 31/05/2016, publicada no DOE Nº33138 de 01/06/2016;

R E S O L V E:

I – EXCLUIR, a contar de 01/01/2017, a Gratificação Por Tempo Integral, concedida na Portaria nº 00996/2016-GAB/SEMA de 06/06/2016, Publicada no DOE Nº 33.142 de 04/06/2016, da servidora LUCILENA MONTEIRO LIMA, matrícula nº 5903520/1, ocupante da função de Técnico em Gestão Pública.

II – CONCEDER, a contar de 02/05/2017, Gratificação por Tempo Integral, por permuta no percentual de 60% (sessenta por cento), a servidora ANDREA DE NAZARE CELESTINO DA SILVA, matrícula nº 5907530/1, ocupante da função de Técnico em Gestão Pública.

III – Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologia – SAGAT que, através do setor competente, tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

Protocolo: 177493

PORTARIA Nº 00670/2017-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 04 DE MAIO DE 2017.

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições conferidas em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei nº. 5810, de 24.01.1994;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 23241;

RESOLVE:

I – Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Saúde ao servidor BENEDITO JOSÉ VILHENA CARDOSO, matrícula 3254704/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado na Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental, no período de 17/03/2017 a 15/05/2017.

II – Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 177432

PORTARIA Nº 00671/2017-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 04 DE MAIO DE 2017.

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições conferidas em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei nº. 5810, de 24.01.1994;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 23521;

RESOLVE:

I – Conceder 1 (um) dia de Licença Saúde ao servidor EVALDO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 57215455/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, no dia 02/03/2017.

II – Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 177427

PORTARIA Nº 706/2017-GAB/SEMAS BELÉM, 12 DE MAIO DE 2017

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;

Considerando o Processo nº 2017/142121;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº1 de 31/05/2016, publicada no DOE Nº33138 de 01/06/2016;

R E S O L V E:

I – REVOGAR, a contar de 20/03/2017, a Gratificação Por Tempo Integral, concedida na Portaria nº 01508/2016-GAB/SEMA de 29/08/2016, Publicada no DOE Nº 33.204 de 02/09/2016, da servidora YASMIN COELHO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 5921411/1, ocupante da função de Técnico em Gestão de Meio Ambiente.

II – CONCEDER, a contar de 15/05/2017, Gratificação por Tempo Integral, por permuta no percentual de 60% (sessenta por cento), a servidora ADRIANA DE LIMA BRILHANTE, matrícula nº 5905440/2, ocupante da função de Técnico em Gestão Pública.

III – Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologia – SAGAT que, através do setor competente, tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

Protocolo: 177494

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do Art.24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o parecer jurídico nº 116/2017 deste IDEFLOR-Bio.

Nº DO PROCESSO: 2017/153740

NOME DO FORNECEDOR: STAR COMERCIO.

OBJETO: Aquisição de Café, Açúcar e Leite em pó.

CNPJ/CPF: 23.146.066.0001-90

ENDEREÇO: Passagem São Benedito nº 660 B, Sacramento, Belém Pará, CEP: 66.120-260.